

Prefeitura de Joinville

EDITAL SEI Nº 0255060/2016 - SAP.UPR

Joinville, 05 de abril de 2016.

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 068/2016

<u>LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO</u> PORTE

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Convite do tipo menor preço global, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro**, a ser regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro,** de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Anexo V e nas condições previstas neste edital.
- **1.2** O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 25.204,94 (vinte e cinco mil, duzentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

2 – DAS DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

- **2.1** Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09:00h** do dia **14/04/2016**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, no endereço Avenida Hermann August Lepper nº. 10, Centro, Joinville/SC CEP: 89.221-901.
- **2.2** A abertura dos envelopes nº 01 (documentos para habilitação) será às **09h05min** do dia **14/04/2016**, no endereço mencionado acima.

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

- 3.1 Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:
- 3.1.1 Anexo I Valor estimado/máximo;
- **3.1.2 Anexo II** Modelo de Proposta de Preços;

- 3.1.3 Anexo III Minuta do contrato;
- **3.1.4 Anexo IV** Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.1.5 Anexo V Termo de Referência.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante com o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.
- **4.2** Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- **4.2.1** Os interessados em participar do certame deverão retirar o Convite na Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 14:00, **até 24 horas antes da apresentação das propostas**.
- **4.3** Não será admitida a participação de proponentes:
- 4.3.1 Em consórcio;
- **4.3.2** Cuja falência ou concordata tenham sido declaradas ou que se encontrem em processo de recuperação judicial, extrajudicial sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- **4.3.3** Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- **4.3.4** Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;
- **4.3.5** Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- **4.3.6** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- 4.3.7 Que não se enquadre nas condições do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

- **5.1** Os proponentes deverão entregar até a data, hora e local mencionados no item 2 deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro Nº 01 os "documentos para habilitação" e o segundo Nº 02 a "proposta comercial".
- **5.1.1** Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO CONVITE Nº 068/2016
MUNICÍPIO DE JOINVILLE
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO CONVITE Nº 068/2016 MUNICÍPIO DE JOINVILLE Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro. PROPOSTA COMERCIAL

- **5.2** Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.
- **5.3** Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 2 deste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **6.1** Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do Convite, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.
- **6.1.1** Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do proponente, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros, os seguintes documentos:
- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) <u>Se representante (preposto/procurador):</u> procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente <u>e</u> cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;
- c) <u>Se dirigente/proprietário:</u> cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.
- **6.1.2** Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Joinville, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **6.2** Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública do Convite, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;
- **6.3** Somente a pessoa credenciada, que atenda as exigências do item 6.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.
- **6.4** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Invólucro nº 01

- **7.1** Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal do proponente ou preposto.
- **7.2** Os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Prefeitura de Joinville, ou autenticado na sessão pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **7.3** Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada.
- 7.4 Deverão ser apresentadas Certidões negativas ou Certidões positivas com efeito de negativa.
- 7.5 A documentação para fins de habilitação é constituída de:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das

alterações, caso existam, e, no caso de sociedades civis, acompanhados de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;

- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- **d**) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- **k**) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede do proponente;
- 1) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital;
- **m**) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.
- **n**) Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, de execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo dos serviços.
- **7.6** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 7.7 Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **7.8** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 7.5 deste edital deverão constar o nome/razão social do licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o licitante for:
- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) matriz e o serviço for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.
- **7.9** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.9.1** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - Invólucro nº 02

- **8.1** A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada por representante legal do proponente devidamente identificado, constando o valor unitário e total por item e global, sem cotações alterntivas, emendas, entrelinhas ou rasuras, e ainda constar o endereço, telefone e e-mail do proponente.
- **8.2** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas;
- **8.3** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante do proponente devidamente identificado.
- **8.4** Na hipótese prevista no subitem 8.3, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Convite, à falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

8.5 – A proposta deverá conter:

- a) identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes no Anexo I do presente edital, informando as caracteríscas e quaisquer outros elementos referentes ao serviço cotado, de forma a permitir que a Comissão de Licitação possa facilmente constatar que as especificações no presente edital foram ou não atendidas.
- b) o preço unitário e total global, expresso em reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;
- c) o número do item ofertado que deverá corresponder exatamente ao item e quantidade do Anexo I deste edital.
- **d**) Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização dos serviços e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- **8.6** Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- **8.7** Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes à execução do(s) serviço(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
- **8.8** Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

- **9.1** A abertura dos invólucros nº. 1 e 2 far-se-ão em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer respresentar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricada no fecho.
- **9.2** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas bem como na documentação apresentada.
- **9.3** Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos proponentes presentes, devendo a toda e qualquer manifestação constar obrigatoriamente na mesma.
- **9.4** O exame da documentação no invólucro nº 01 será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação do proponente.
- **9.5** A Comissão se reserva no direito de prorrogar a data de abertura das propostas caso o número de participantes seja elevado, quando julgar necessário para melhor análise dos documentos apresentados ou quando houver qualquer impugnação por parte dos interessados.
- 9.6 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura das propostas, envelope nº 02.

- O proponente inabilitado receberá de volta seu envelope com a proposta, Invólucro nº 02, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, desde que não haja recursos pendentes após sua denegação ou se houver desistência dos mesmos.
- 9.7 Ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, a Comissão verificará:
- **9.7.1** A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilhas de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;
- **9.7.2** O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- **9.8** Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- **9.9** Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.
- **9.10** Após a análise das propostas apresentadas, a Comissão declarará vencedor a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o Menor Preço Global.
- **9.11 –** Será desclassificada a proposta que apresentar valores unitários os totais superiores ao do valor estimado do presente edital
- **9.12** No caso de todas os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas escoimadas dos erros apresentados, de acordo com o art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93.
- **9.13** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **10.1** Caberá a Comissão deliberar sobre a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação, quando não houver recurso.
- **10.2** Quando houver recurso, a adjudicação do objeto ao vencedor da licitação será realizada pela autoridade competente.
- 10.3 A homologação será realizada pela autoridade competente.

11 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **11.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, e observadas as formalidades constantes no item 11.3 e seguintes.
- **11.2** As respostas às impugnações serão disponibilizados na forma do item 19.3.1 para conhecimento dos interessados, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 11.3 Os recursos e contrarrazões deverão:
- 11.3.1 Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.3.2 Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;
- 11.3.3 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.
- 11.3.3.1 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder

pelo proponente.

- **11.3.4** Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.
- 11.4 Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- **12.1** A contratação do licitante vencedor do presente Edital será representada pela expedição do Termo de Contrato.
- 12.2 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** O prazo para assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 8.1 deste edital.
- **12.3.1** Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal**, **Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS** e **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 12.3.2 Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.
- 12.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, não apresentar situação de habilitação regular, dentro do prazo de validade de sua proposta, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **12.5** Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedor, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;
- 12.6 A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93.
- **12.7** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **12.8** O vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- **12.9** Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

13 - DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 13.1 O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.2 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 13.3 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, aplicado a partir da data de

apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

14 - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento, através da Unidade de Apoio às Subpefeituras, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15 - DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

- **15.1** O Gestor do Contrato exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- **15.2** A fiscalização do Gestor do Contrato transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução.

16 - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

16.1 – As despesas decorrente desta licitação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

391/2016 - 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **17.1** O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelo Gestor do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.
- 17.2 O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.
- 17.3 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste processo licitatório, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 17.4 O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Secretaria requisitante e das negativas fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, regularizadas.
- **17.5** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- **17.6** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preço ao Consumidor Amplo.
- **17.7** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo Gestor do Contrato.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência:

- II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso no cumprimento dos prazos estelecidos para execução dos serviços.
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **III suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **18.2** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **18.3** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **18.4** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- **18.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.
- **19.2** Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- **19.3** Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10, Centro, Joinville/SC CEP: 89221-901, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.
- **19.3.1** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processos UPR** e serão publicados no *site* www.joinville.sc.gov.br, *link* "Licitações", no respectivo edital.
- 19.4 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.
- **19.5** Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas na forma da Lei.
- 19.6 A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para

justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- **19.7** O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4°, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.
- **19.8** Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link "Licitações".
- **19.9** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
- **19.10** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
- **19.11** A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como á observância dos regulamentos administrativos;
- **19.12** Para dirimir questões decorrentes deste Edital fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 19.13 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I - VALOR MÁXIMO

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia de chave Yale	Serviço	210	R\$ 7,00	R\$ 1.470,00
2	Cópia chave Tetra	Serviço	25	R\$ 17,67	R\$ 441,75
3	Cópia chave simples para automóveis	Serviço	3	R\$ 66,67	R\$ 200,01
4	Cópia de chave gorja (fechadura interna)	Serviço	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
5	Cópia e programação de controle portão eletrônico	Serviço	4	R\$ 46,67	R\$ 186,68
6	Serviço de abertura de fechadura simples	Serviço	58	R\$ 43,33	R\$ 2.513,14
7	Serviço de abertura de fechadura simples e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$ 63,33	R\$ 1.583,25
8	Serviço de abertura chave Yale	Serviço	13	R\$ 43,33	R\$ 563,29
9	Serviço de abertura chave Yale e confecção de chave com segredo	Serviço	20	R\$ 63,33	R\$ 1.266,60
10	Serviço de abertura chave Tetra	Serviço	3	R\$ 66,67	R\$ 200,01
11	Serviço de abertura chave Tetra e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00

Valor Total					25.204,94
	***	I		22,00	R\$
25	Serviço de troca de segredo de fechaduras Yale	Serviço	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
L-4	Serviço de noca de segicão de rechadulas Tena	Sciviço	13	86,67	1.126,71
24	Serviço de troca de segredo de fechaduras Tetra	Serviço	13	R\$	R\$
23	Serviço de troca de segredo de gaveta	Serviço	30	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
22	Serviço de conserto de fechaduras Gorja	Serviço	15	46,67	700,05
	Camilas da sagranta da fashadana Caria	Samiaa	1.5	R\$	R\$
21	Serviço de conserto de fechaduras Yale	Serviço	15	R\$ 46,67	R\$ 700,05
20	Serviço de conserto de fechaduras Tetra	Serviço	23	R\$ 73,33	R\$ 1.686,59
19	Serviço de conserto de fechaduras para gaveta	Serviço	33	R\$ 46,67	R\$ 1.540,11
18	Serviço de troca de fechaduras Gorja	Serviço	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
17	Serviço de troca de fechaduras Yale	Serviço	22	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
16	Serviço de troca de fechaduras Tetra	Serviço	7	R\$ 50,00	R\$ 350,00
15	Serviço de troca de fechaduras para gaveta	Serviço	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
14	Serviço de confecção de chave tetra pelo segredo da fechadura	Serviço	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
13	Serviço de confecção de chave gorja pelo segredo da fechadura	Serviço	20	R\$ 33,33	R\$ 666,60
12	Serviço de confecção de chave Yale pelo segredo da fechadura	Serviço	45	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta de Preços

À Secretaria de Administração e Planejamento

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia de chave Yale	Serviço	210	R\$	R\$
2	Cópia chave Tetra	Serviço	25	R\$	R\$
3	Cópia chave simples para automóveis	Serviço	3	R\$	R\$
4	Cópia de chave gorja (fechadura interna)	Serviço	8	R\$	R\$
5	Cópia e programação de controle portão eletrônico	Serviço	4	R\$	R\$
6	Serviço de abertura de fechadura simples	Serviço	58	R\$	R\$
7	Serviço de abertura de fechadura simples e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$	R\$
8	Serviço de abertura chave Yale	Serviço	13	R\$	R\$
9	Serviço de abertura chave Yale e confecção de chave com segredo	Serviço	20	R\$	R\$
10	Serviço de abertura chave Tetra	Serviço	3	R\$	R\$
11	Serviço de abertura chave Tetra e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$	R\$
12	Serviço de confecção de chave Yale pelo segredo da fechadura	Serviço	45	R\$	R\$
13	Serviço de confecção de chave gorja pelo segredo da fechadura	Serviço	20	R\$	R\$
14	Serviço de confecção de chave tetra pelo segredo da fechadura	Serviço	10	R\$	R\$

15	Serviço de troca de fechaduras para gaveta	Serviço	15	R\$	R\$
16	Serviço de troca de fechaduras Tetra	Serviço	7	R\$	R\$
17	Serviço de troca de fechaduras Yale	Serviço	22	R\$	R\$
18	Serviço de troca de fechaduras Gorja	Serviço	4	R\$	R\$
19	Serviço de conserto de fechaduras para gaveta	Serviço	33	R\$	R\$
20	Serviço de conserto de fechaduras Tetra	Serviço	23	R\$	R\$
21	Serviço de conserto de fechaduras Yale	Serviço	15	R\$	R\$
22	Serviço de conserto de fechaduras Gorja	Serviço	15	R\$	R\$
23	Serviço de troca de segredo de gaveta	Serviço	30	R\$	R\$
24	Serviço de troca de segredo de fechaduras Tetra	Serviço	13	R\$	R\$
25	Serviço de troca de segredo de fechaduras Yale	Serviço	10	R\$	R\$
Valor Total					R\$

Validade da Propos	ta:	
Dados do licitante:		
Razão Social/Nome:		
Endereço:		
Município:		
Estado:		
CEP:		
CNPJ/CPF/MF:		
Fone: ()	Fax: ()	E-Mail:
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:		
Fone: ()	Fax: ()	
Dados do Represent	tante Legal da Empresa j	para assinatura do Contrato:
Nome:		
CPF:		
Cargo/Função:		
Local e data:	Assinatur	ra/Carimbo

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº ---/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE - Secretaria de Adminsitração e Planejmento, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, na forma do edital de Convite nº 068/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas legais,

federais, estaduais e municipais vigentes.

Aos xx dias de ------ de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. Miguel Angelo Bertolini, Secretário de Adminsitração e Planejamento, CPF nº xxx.xxxx.xxxx-xx, compareceu o Sr. -----, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o Município o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital de Convite 068/2016, a proposta da contratada e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto a:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cópia de chave Yale	Serviço	210	R\$	R\$
2	Cópia chave Tetra	Serviço	25	R\$	R\$
3	Cópia chave simples para automóveis	Serviço	3	R\$	R\$
4	Cópia de chave gorja (fechadura interna)	Serviço	8	R\$	R\$
5	Cópia e programação de controle portão eletrônico	Serviço	4	R\$	R\$
6	Serviço de abertura de fechadura simples	Serviço	58	R\$	R\$
7	Serviço de abertura de fechadura simples e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$	R\$
8	Serviço de abertura chave Yale	Serviço	13	R\$	R\$
9	Serviço de abertura chave Yale e confecção de chave com segredo	Serviço	20	R\$	R\$
10	Serviço de abertura chave Tetra	Serviço	3	R\$	R\$
11	Serviço de abertura chave Tetra e confecção de chave com segredo	Serviço	25	R\$	R\$
12	Serviço de confecção de chave Yale pelo segredo da fechadura	Serviço	45	R\$	R\$
13	Serviço de confecção de chave gorja pelo segredo da fechadura	Serviço	20	R\$	R\$
14	Serviço de confecção de chave tetra pelo segredo da fechadura	Serviço	10	R\$	R\$
15	Serviço de troca de fechaduras para gaveta	Serviço	15	R\$	R\$
16	Serviço de troca de fechaduras Tetra	Serviço	7	R\$	R\$
17	Serviço de troca de fechaduras Yale	Serviço	22	R\$	R\$
18	Serviço de troca de fechaduras Gorja	Serviço	4	R\$	R\$
19	Serviço de conserto de fechaduras para gaveta	Serviço	33	R\$	R\$
20	Serviço de conserto de fechaduras Tetra	Serviço	23	R\$	R\$
21	Serviço de conserto de fechaduras Yale	Serviço	15	R\$	R\$
22	Serviço de conserto de fechaduras Gorja	Serviço	15	R\$	R\$
23	Serviço de troca de segredo de gaveta	Serviço	30	R\$	R\$
24	Serviço de troca de segredo de fechaduras Tetra	Serviço	13	R\$	R\$
25	Serviço de troca de segredo de fechaduras Yale	Serviço	10	R\$	R\$
	Valor Total				R\$

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxx reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.
- **4.2** O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas.
- **4.3** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda.
- **4.4** As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- **4.5** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** O prazo de vigência contratual será de **15** (**quinze**) **meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.2** O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, § 1°,da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **5.3** Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses poderá ser reajustado pelo IGPM Índice Geral de Preços do Mercado, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.
- **5.4** A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio do seguinte recurso:

391/2016 - 0.4001.4.122.1.2.1011.0.339000 (100)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO

- **7.1** A gestão do termo contratual será realizada pela **Secretaria de Adminsitração e Planejamento**, através da Unidade de Apoio às Subpefeituras, sendo a mesma responsável pela fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Este contrato fica vinculado ao edital de Convite nº 068/2016 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **8.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- **8.2** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- **8.3** Exigir a qualquer tempo, substituição de integrante da equipe técnica e demais colaboradores do contratado, com o escopo de tutelar o interesse público.
- **8.4** Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

- 8.5 Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização do Contrato, nos termos do prescrito no art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- 8.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 8.8 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal.
- 8.9 Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA.
- 8.10 Proceder a medição final para o pagamento ou avaliar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 9.2 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 9.3 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive perante terceiros.
- 9.4 Deverá proceder as correções necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.5 Executar os serviços de acordo com as normas, especificações e métodos constantes no edital, seus anexos e presente contrato.
- 9.6 Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos, aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9.7 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.8 Responder por todas as despesas decorrentes, que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 9.9 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 9.11 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência:

- II multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por hora de atraso no cumprimento dos prazos estelecidos para execução dos serviços.

- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.
- **III suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **10.2** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.
- **10.3** As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- **10.4** Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
- 10.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA.
- **10.6** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do Contrato de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93
- **11.2** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV da cláusula 10.1 deste contrato.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, aplica-se ao presente contrato a

a) Lei Federal nº 8.666/93;
b) Lei Complementar nº 123/2006;
c) Decreto Federal nº 8.538/2015;
d) Código de Defesa do Consumidor;
e) Código Civil;
f) Código Penal;
g) Código Processo Civil;
h) Código Processo Penal;
i) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
j) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
k) Demais normas aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
13.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.
13.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.
Joinville, xx de xxxxxxxx de 2016.
Município de Joinville
Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento
(contratada)
(representante)
(cargo/função)
<u>ANEXO IV</u>
Declaração
"inscrito no CNPJ n°", por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade no e do CPF no
notes 7 do un 27 du Doi no 0.000, de 21 de junio de 1775, deteseido pela Dei n_ 7.054, de 27 de

presente legislação:

outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0232049/2016 - SAP.UAS

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro.

II-Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Quantidade
1	Cópia de Chave Yale	210
2	Cópia Chave Tetra	25
3	Cópia Chave Simples para Automóveis	3
4	Cópia de Chave Gorja (Fechadura Interna)	8
5	Cópia e programação de Controle Portão Eletrônico	4
6	Serviço de Abertura de Fechadura Simples	58
7	Serviço de Abertura de Fechadura Simples e confecção de chave com segredo	25
8	Serviço de abertura chave Yale	13
9	Serviço de abertura chave Yale e confecção de chave com segredo	20
10	Serviço de abertura chave tetra	3
11	Serviço de abertura chave Tetra e confecção de chave com segredo	25
12	Serviço de Confecção de chave yale pelo segredo da fechadura	45
13	Serviço de Confecção de chave gorja pelo segredo da fechadura	20
14	Serviço de Confecção de chave tetra pelo segredo da fechadura	10
15	Serviço de Troca de Fechaduras para Gaveta	15
16	Serviço de Troca de Fechaduras Tetra	7
17	Serviço de Troca de Fechaduras Yale	22
18	Serviço de Troca de Fechaduras Gorja	4
19	Serviço de Conserto de Fechaduras para Gaveta	33
20	Serviço de Conserto de Fechaduras Tetra	23
21	Serviço de Conserto de Fechaduras Yale	15
22	Serviço de Conserto de Fechaduras Gorja	15
23	Serviço de Troca de segredo de Gaveta	30
24	Serviço de Troca de segredo de Fechaduras Tetra	13
25	Serviço de Troca de segredo de Fechaduras Yale	10

III-Equipe Mínima:

Não se aplica ao caso.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

De segunda a sexta-feira das 8h às 19h, em até 12 horas após a solicitação, salvo casos de emergência onde o atendimento deverá ocorrer em até 1 hora após a solicitação.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

Atendimento em tempo hábil às demandas da Administração Direta e Indireta, de acordo com as solicitações recebidas para execução dos serviços previstos no Item II - Descrição dos Serviços.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

Início dos serviços em até 2 dias após a liberação do empenho. Prazo de execução dos serviços: 12 meses.

VII-Local de execução dos serviços:

Os locais a serem atendidos são todas as unidades das respectivas Secretarias, Fundações, Autarquias e Subprefeituras abaixo:

- Secretaria de Administração e Planejamento, Secretaria de Governo, Secretaria de Integração e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito e Gabinete do Vice-Prefeito Av. Hermann August Lepper, nº 10, bairro Saguaçu, Joinville/SC;
- Secretaria de Assistência Social Av. Procópio Gomes, nº 749, bairro: Bucarein, Joinville/SC;
- Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública Rua XV de Novembro, nº 1.383, bairro América, Joinville/SC;
- Secretaria do Meio Ambiente Rua Anita Garibaldi, nº 79, bairro: Anita Garibaldi, Joinville/SC;
- Secretaria de Infraestrutura Urbana Rua Marechal Deodoro, 138, Centro, Joinville/SC
- Secretaria de Habitação Rua Saguaçu, nº 265, bairro Saguaçu, Joinville/SC;
- Secretaria de Gestão de Pessoas Rua Luiz Niemeyer, nº 54, 10º andar, bairro Centro, Joinville/SC;
- Subprefeitura Sul Rua Universidade, nº 355, bairro Boehmerwaldt, Joinville/SC;
- Subprefeitura Oeste Rua São Brás, nº 184, bairro Vila Nova, Joinville/SC;
- Subprefeitura Leste- Rua Albano Schmidt, nº 4932, bairro Comasa, Joinville/SC;
- Subprefeitura Centro-Norte Rua Guilherme, nº 604, bairro Costa e Silva, Joinville/SC;
- Subprefeitura Pirabeiraba -Rua Joinville, nº 13.500, bairro Pirabeiraba, Joinville/SC;
- Subprefeitura Nordeste Rua Theonesto Westrupp, nº 565, bairro Aventureiro, Joinville/SC;
- Subprefeitura Sudoeste Rua Minas Gerais, s/n, Terminal de Ônibus Nova Brasilia, bairro Nova Brasilia, Joinville/SC;
- Subprefeitura Sudeste Rua Fátima, nº 2072, bairro Fátima, Joinville/SC;
- Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville IPPUJ
- Av. Hermann August Lepper, n° 10, bairro Saguaçu, Joinville/SC;

VIII-Dotação Orçamentária:

SAP: 391/2016;

IX-Gestor do Contrato:

Secretaria de Administração e Planejamento - SAP - Unidade de Apoio às Subpefeituras;

X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

Cabe à CONTRATADA:

- 1. Fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços, bem como o transporte dos mesmos até o local onde serão realizados;
- 2. Responsabilizar-se pela mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- 3. Deverá substituir quaisquer itens que porventura venham a apresentar defeitos;
- 4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados e ainda que resultem de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação de qualquer parte da construção, até a entrega dos serviços;
- 5. Apresentar planilha de serviços separados por local, discriminando quantitativos e tipos de serviços realizados no mês:

XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

Cabe à CONTRATANTE:

- 1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital de contratação;
- 2. Fornecer as informações pertinentes aos locais onde serão executados os serviços;
- 3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos na lei de forma a resguardar o interesse público;
- 4. Prestar os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados;
- 5. Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com a forma e prazo estabelecido em edital.

XII-Condições Gerais (se houver):

- 1. A disponibilização dos materiais e ferramentas necessários para a execução dos serviços supracitados cabe à CONTRATADA, bem como o deslocamento dos técnicos da sua equipe aos locais solicitados para realizar tais serviços;
- 2. Em caso de serviços executados que não atendidos às exigências especificadas, a CONTRATADA deverá, por conta própria, remover e refazer os trabalhos, seguindo instruções do gestor do respectivo contrato;
- 3. Em casos de emergência o atendimento deverá ser realizado em até 1 hora a partir do contato.





Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss**, **Diretor** (a) **Executivo** (a), em 05/04/2016, às 18:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário** (a), em 06/04/2016, às 10:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador **0255060** e o código CRC **3EA3E99A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-901 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

16.0.004900-9

0255060v5